

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Julgamento do TEMA 510 pelo STF

(Paradigma RE 663.696)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos artigos 37, XI (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e 132, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de considerar-se como teto remuneratório dos procuradores municipais o subsídio dos desembargadores do tribunal de justiça.

Tese firmada: "A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal" (julgamento em 28/02/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Categorias Especiais de Servidor Público; Procuradores de Órgãos; Entidades Públicas; Administração Pública; Município; Sistema Remuneratório e Benefícios; Teto Salarial.

Andamento do
Processo

2

Publicação do acórdão no TEMA 64 pelo STF

(Paradigma RE 577.494)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz do art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, a revogação, ou não, do art. 12 da Lei Complementar nº 7/70 e do art. 3º da Lei Complementar nº 8/70, que previram, no tocante às contribuições para o PIS/PASEP, tratamento mais gravoso para as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica em comparação às empresas privadas, pela Constituição de 1988.

Tese firmada: "Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas subsidiárias que exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da seletividade no financiamento da Seguridade Social" (publicação do acórdão em 01/03/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; PASEP. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Intervenção no Domínio Econômico; Proteção à Livre Concorrência; Proibição de Privilégio Fiscal às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Inteiro teor

3

Publicação do acórdão no TEMA 923 pelo STF

(Paradigma REsp 1.525.327)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a necessidade ou não de suspensão das ações individuais em que se pleiteia indenização por dano moral em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no município de Adrianópolis-PR, até o julgamento das Ações Cíveis Públicas (5004891-93.2011.404.7000 e 2001.70.00.019188-2), em trâmite perante a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba.

Tese firmada: “Até o trânsito em julgado das ações cíveis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais” (publicação do acórdão em 01/03/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Suspensão do Processo. DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Dano Ambiental; Indenização por Dano Moral.

[Inteiro teor](#)

4

Publicação do acórdão no TEMA 739 pelo STF

(Paradigma ARE 791.932)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se à luz da Súmula Vinculante 10 e dos arts. 5º, II e LIV; 97; 170, III, e 175 da Constituição federal, a possibilidade de utilização da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho para se reconhecer vínculo empregatício entre trabalhador terceirizado e empresa concessionária de serviços de telecomunicação, afastando-se a aplicação do art. 94, II, da Lei federal 9.472/1997, sem observância da cláusula de reserva de plenário.

Tese firmada: “É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o art. 949 do Código de Processo Civil” (publicação do acórdão em 06/03/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade; Reserva de Plenário. DIREITO DO TRABALHO; Responsabilidade Solidária; Subsidiária; Tomador de Serviços; Terceirização.

[Inteiro teor](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- STF decide que teto remuneratório de procuradores municipais é o subsídio de desembargador de TJ (TEMA 510).

[Leia mais](#)

- Plenário ajusta tese de repercussão geral para esclarecer que ISS não incide nos seguros de saúde (TEMA 581).

[Leia mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP